

Diário Oficial

do Estado de São Paulo — (E. U. do Brasil)

NUMERO DO DIA ... Cr\$ 0,00

NUMERO ATRAZADO DO ANO CORRENTE ... Cr\$ 0,50

Diário do Executivo INTERVENTORIA FEDERAL

DECRETO N. 14.621 DE 23 DE MARÇO DE 1945

— Retifica a tabela baixada com o Decreto n. 14.518, de 8 de fevereiro de 1945.

O Interventor Federal no Estado de São Paulo, usando de suas atribuições,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica acrescida à tabela baixada com o Decreto n. 14.518, de 8 de fevereiro último, uma (1) função de Contabilista Auxiliar, referência XII, e su-

primida uma (1) função de Auxiliar de Escritório, referência VII.

Artigo 2.º — Para efeito do disposto no § 2.º do artigo 5.º do mencionado Decreto, o Departamento do Serviço Público remeterá às repartições interessadas cópia retificada da relação nominal constante do processo D. S. P. 363—45

Artigo 3.º — Em consequência do disposto no artigo 1.º, passa a ser a que com este baixa a tabela de fixação do número de funções de extranumerário mensalista da Diretoria Geral do Departamento do Serviço

Social, da Secretaria da Justiça e Negócios do Interior. Artigo 4.º — Este Decreto entrará em vigor a partir de 1.º de fevereiro do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 23 de março de 1945.

FERNANDO COSTA

J. A. Marrey Junior

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria da Interventoria, em 23 de março de 1945.

Victor Caruso — Diretor Geral.

TABELA DE FIXAÇÃO DO NÚMERO DE FUNÇÕES DE EXTRANUMERARIO MENSALISTA DA DIRETORIA GERAL DO DEPARTAMENTO DO SERVIÇO SOCIAL, DA SECRETARIA DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS DO INTERIOR, E DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA RESPECTIVA

Numero de funções	FUNÇÕES	Referência do Salário	Salário anual de um	Salário mensal de todos	Salário anual de todos
			Cr\$	Cr\$	Cr\$
5	Assistente Social	XIV (*)	12.000,00	5.000,00	60.000,00
7	Assistente Social	X	8.400,00	4.900,00	58.800,00
14	Assistente Social	IX	7.800,00	9.150,00	109.200,00
13	Auxiliar de Escritório	IX	7.800,00	8.450,00	101.400,00
23	Auxiliar de Escritório	VII	6.600,00	12.650,00	151.800,00
1	Contabilista Auxiliar	XII	9.600,00	800,00	9.600,00
1	Motorista	IX	7.800,00	650,00	7.800,00
1	Servente	VIII (*)	7.200,00	600,00	7.200,00
11	Servente	V	5.400,00	4.950,00	59.400,00
4	Servente	II	4.200,00	1.400,00	16.800,00
1	Zelador	VII	6.600,00	550,00	6.600,00
81				49.050,00	588.600,00

(*) — Referência extinta.

FERNANDO COSTA.

DECRETO N. 14.617, DE 22 DE MARÇO DE 1945

Aprova o orçamento para o exercício de 1945, da Caixa Beneficente da Guarda Civil.

RETIFICAÇÃO

ORÇAMENTO DA CAIXA BENEFICENTE DA GUARDA CIVIL DE SÃO PAULO, PARA O EXERCÍCIO DE 1945

Onde se lê — DISCRIMINAÇÃO — II — Despesa Geral — Verba n. 1 — Subconsignação n. 3 — Assistência Médica:

4 — 1 Médico Parteiro ... Cr\$ 12.000,00

Leia-se:

4 — 1 Médico Cirurgião ... 12.000,00

E onde se lê:

5 — 1 Médico Cirurgião ... 12.000,00

Leia-se:

5 — 1 Médico Parteiro ... 12.000,00

Onde se lê — VERBA N. 5 — Subconsignação n. 2 — Assistência Médica.

5 — Material para inspeções e curativos.

Leia-se:

5 — Material para injeções e curativos.

Onde se lê — VERBA N. 5 — Consignação n. 2 — Subconsignação n. 3 — Assistência Médica.

Cr\$

4 — Lavanderia ... 2.500,00

Leia-se:

4 — Lavanderia ... 2.000,00

E onde se lê — 5 — Agua, luz e gás do ambulatório e lactário ... 2.000,00

Leia-se — 5 — Agua, luz e gás do ambulatório e lactário ... 2.500,00

DECRETO N. 14.622, DE 23 DE MARÇO DE 1945

Dispõe sobre a lotação de cargos na Escola Profissional Secundária de Rio Claro.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o artigo 7.º, n. I, do Decreto-Lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939, e nos termos do artigo 22, do decreto-lei 14.138, de 18 de agosto de 1944, decreta:

Artigo 1.º — Ficam lotados na Escola Profissional

Secundária de Rio Claro, da Superintendência do Ensino Profissional, da Secretaria da Educação e Saúde Pública os seguintes cargos do Quadro do Ensino, criados pelo decreto-lei n. de de de 1944:

a) Para as disciplinas de cultura geral: 2 de Professor padrão D, sendo um (1) de português e um (1) de matemática.

b) Para as disciplinas de cultura técnica: 1 de Professor de desenho, padrão D; 1 de Mestre de corte e costura, padrão D; e 1 de Contra-Mestre de corte e costura, padrão C.

c) Para as práticas educativas: 2 de Professor, padrão D, sendo um (1) de educação física e um (1) de educação doméstica.

Artigo 2.º — O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 23 de março de 1945.

FERNANDO COSTA

Sebastião Nogueira de Lima

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria da Interventoria, aos 23 de março de 1945.

Victor Caruso — Diretor Geral.

DECRETO-LEI N. 14.620, DE 23 DE MARÇO DE 1945

Dispõe sobre empréstimo a agricultores

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o art. 6.º, n. V, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica o Banco do Estado de São Paulo autorizado a aplicar em empréstimos a agricultores, destinados à aquisição de instrumentos agrícolas, veículos e animais de tração para a lavoura, sob a responsabilidade da Fazenda Estadual, até a importância de Cr\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros) dos saldos das Caixas Econômicas.

Artigo 2.º — O Banco do Estado de São Paulo efetuará os empréstimos a que alude o artigo anterior mediante autorização da Secretaria da Agricultura, Indústria e Comércio, sob as condições gerais que esta estipular e garantia suficiente, a juízo do Banco.

§ 1.º — Os juros dos empréstimos referidos no artigo 1.º serão de 3 o/o (três por cento) ao ano e o montante de cada empréstimo não excederá, em caso algum, de Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros), nem podendo ser feito mais de um empréstimo a um só agricultor.

§ 2.º — Ficam a cargo do Estado os restantes 3 o/o (três por cento) dos juros anuais devidos às Caixas Econômicas, bem como as despesas decorrentes da execução deste decreto-lei.

Artigo 3.º — Para atender às despesas com a execução deste decreto-lei, será aberto, oportunamente, o necessário crédito especial.

Artigo 4.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 23 de março de 1945.

FERNANDO COSTA

J. de Mello Moraes

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria da Interventoria, aos 23 de março de 1945.

Victor Caruso, Diretor Geral.

DECRETO N. 14.623 DE 23 DE MARÇO DE 1945

Autoriza a Prefeitura Municipal de Cabreúva a estabelecer linhas telefônicas entre esse município e o de Itú e a explorar o respectivo serviço intermunicipal.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições legais e atendendo à representação do Secretário de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, referente ao requerimento da Prefeitura Municipal de Cabreúva,

DECRETA:

Artigo 1.º — É outorgada à Prefeitura Municipal de Cabreúva, pelo prazo a terminar a 31 de dezembro de 1945, autorização para estabelecer linhas telefônicas entre esse Município e o de Itú e a explorar o respectivo serviço intermunicipal, nos termos do decreto n. 10.026, de 28 de fevereiro de 1939, observadas as condições estabelecidas no decreto-lei federal n. 5.144, de 29 de dezembro de 1942.